



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
▶▶▶ *O futuro é agora!*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CALIBRAÇÃO DE DECIBILÍMETRO**, a fim de realizar a manutenção dos aparelhos, por empresa credenciada na Rede Brasileira de Calibração, conforme descrito neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se revela necessária a fim de realizar a manutenção dos aparelhos decibelímetros constantes do patrimônio do Município, especialmente daquelas Secretaria as quais manifestaram interesse na contratação do mencionado serviço. Desta feita, visa-se prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando-se compras desnecessárias de equipamentos ou treinamento de servidores para a realização da calibragem, já que esta requer conhecimentos técnicos e equipamentos específicos, em regra.

2.2. No mais, a calibração dos aparelhos de decibelímetro é exigência técnica e legal prevista na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente na NBR 10151:2019 (Acústica — Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral), sendo que a calibragem em dia assegura que o equipamento esteja em consonância com os padrões legais estabelecidos para apresentar medições de nível sonoro (em decibéis) exatas e confiáveis, contribuindo com a qualidade do serviço público prestado e das ações de fiscalização procedidas.

mo
Pbd



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

▶▶▶ O futuro é agora!

2.3. Neste sentido, o equipamento de decibelímetro necessita estar calibrado para ser utilizado nas ações do Setor de Fiscalização para averiguar denúncias do munícipes acerca de poluição sonora e perturbação por sons e ruídos excessivos, bem como verificar se quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, ou oriundas de propriedades privadas, constatando se estão em consonância ao disposto no Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 448/11).

2.4. Por sua vez, o Serviço Especializados de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho-SESMT necessita da calibração do seu equipamento de decibelímetro para efetuar medições de níveis de ruído no ambiente de trabalho, especialmente onde a pressão sonora pode ser prejudicial à saúde auditiva dos servidores municipais, podendo assim verificar se há a necessidade de adoção de medidas visando a segurança dos colaboradores, como o uso de equipamentos de proteção individual, troca de maquinário, dentre outras.

2.5. No mais, a calibração por empresa terceirizada confere também imparcialidade e confiabilidade, especialmente quando as medições são realizadas em ações de fiscalização de perturbação ao sossego e poluição sonora por ruídos e sons excessivos, ocasionando expedições de notificações e imposição de multa por meio de auto de infração, evitando-se a nulidade destes em procedimentos administrativos ou processos judiciais em face da Administração Pública Municipal.

2.6. Além da credibilidade que o uso de equipamento calibrado confere aos atos administrativos, a calibração é garantida por meio de certificado de conformidade técnica, expedido pela empresa credenciada pela Rede Brasileira de Calibração – RBC ou pelo próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, reduzindo a ocorrência

Phel



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

de falhas técnicas e assegurando que as medições sejam válidas e eficientes para a adoção de eventuais medidas necessárias.

- 2.7. Por todo o exposto, contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de decibelímetro pela Municipalidade se revela necessária para garantir a precisão das medições de ruído, a conformidade com as exigências legais e a gestão eficiente dos recursos e patrimônios públicos, garantindo a imparcialidade e responsabilidade técnica nos processos de controle e monitoramento de poluição sonora.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A fim de operar sem irregularidades em decorrência de ausência de calibração, é necessária a contratação de empresa especializada para a calibração de aparelho decibelímetro do tipo "*Digital Sound Level Meter – Range 30dB – 130db*", da **marca Highmed, modelo FK 2699054** e aparelho decibelímetro do tipo "*Digital, Range 30 Db-130 Db da marca Instrutherm Dec 5010, Rs 232/Data Logger*", por empresa credenciada pela Rede Brasileira de Calibração – RBC ou pelo próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, com expedição de Certificado de Calibração com selo de acreditação do INMETRO ou de Certificado de Calibração Rastreada, em conformidade com a NBR 10151:2019, com validade mínima de 01 (um) ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa que irá prestar o serviço de calibração para o aparelho decibelímetro deverá ser autorizada pelo Instituto Nacional de Metrologia ou por empresa credenciada pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, os chamados Laboratórios Secundários, a fim de que haja um rígido controle sobre o padrão de qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

▶▶▶ O futuro é agora!

- 5.1. O serviço de calibragem será prestado a partir do recebimento dos aparelhos pela entidade credenciada contratada, encerrando-se com a devolução destes, juntamente do Certificado, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e ao Serviço Especializados de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho-SESMT, ambos localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;
- 5.2. A devolução do aparelho decibelímetro deverá ser realizada no endereço indicado quando do envio do Empenho, ficando a cargo da empresa se atentar que o local poderá ser diferente do endereço de faturamento;
- 5.2.1. O não recebimento do aparelho pelo agente público não acarretará prejuízo a Administração Pública, ficando a empresa responsável pela entrega do objeto no local indicado;
- 5.3. A empresa contratada fica obrigada a apresentar a Nota Fiscal dos produtos, emitida pela contratada, no ato da entrega do aparelho decibelímetro, juntamente do Certificado de Calibração, para fins de conferência, estando sujeita a não aceitação da devolução do aparelho pelo agente público;
- 5.4. A não expedição do Certificado de Calibração com Selo do INMETRO ou de Certificado de Calibração Rastreada ensejará na rejeição, no todo ou em parte, do serviço pelo agente público, podendo acarretar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do serviço serão realizadas mediante o acompanhamento desde a entrega ou envio do aparelho a ser calibrado para a empresa contratada até o final, no qual deverá ser recebido o equipamento depois da calibragem com o respectivo Certificado de Calibração expedido.

Handwritten signature in blue ink.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

▶▶▶ O futuro é agora!

6.2. A Fiscalização da presente contratação não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por eventual qualquer irregularidade, mesmo que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme legislação vigente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta jurídica da empresa, mediante a apresentação de nota fiscal, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto devidamente calibrado.

7.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

8. SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A empresa a ser contratada deverá ter seu laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Calibração, vinculado ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, sendo os prestadores deste tipo de serviço ser consultados pelo Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017¹.

8.1.1. O Município se reserva o direito de diligenciar junto à Rede Brasileira de Calibração, visando obter informações sobre o documento comprobatório sobre o credenciamento da empresa/laboratório contratado.

¹ <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp>





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

8.2. A empresa a ser contratada deverá demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando:

- a) prova de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Competente do Estado;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Estima-se que a contratação se dará no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por calibragem, conforme pode se extrair de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Administração, a saber:

10.2. 02.00.00 – Secretaria de Administração
02.02.00 – Manutenção da Secretaria de Administração
Ficha: 051 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3. 02.14.01 Administração da Secretaria De Assuntos Jurídicos



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

▶▶▶ *O futuro é agora!*

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 548

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Para a perfeita execução do objeto, além do disposto nas condições acima, deverá ser observado ainda:
- 11.2. O Município não se responsabiliza por eventuais pagamentos incidentes sobre o objeto contratado, se isentando de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fundiário, civil e criminal durante sua execução.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de junho de 2025

MASLOUWA DE CÁSSIA TURIM ROSA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PÉROLA BERMEJO DÁRIO
Oficial Administrativo